



REGULAMENTO CENTRO DE PRÁTICAS INTEGRADAS - CPI

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	3
O LABORATORIO E SEUS FINS	3
CAPÍTULO II.....	4
DA ORGANIZAÇÃO GERAL.....	4
CAPÍTULO III.....	5
DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES.....	5
CAPÍTULO IV	11
DO MATERIAL PERMANENTE	11
CAPÍTULO V	12
DO USO DOS LABORATÓRIOS	12
CAPÍTULO VI	12
DAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO DOS LABORATÓRIOS	12
CAPÍTULO VII	14
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14

CAPÍTULO I

O LABORATORIO E SEUS FINS

Art. 1º Os Laboratórios Didáticos, Acadêmicos e de Iniciação Científica da FACISA, estão vinculados à Diretoria Acadêmica, e reger-se-ão pelo presente Regulamento.

Art. 2º A ordem de prioridade de uso dos laboratórios é:

- I. Aulas práticas dos cursos de graduação oferecidos pela FACISA;
- II. Aulas teórico-práticas dos cursos de graduação oferecidos pela FACISA;
- III. Atividades de Pesquisa e Extensão

Art. 3º Os laboratórios didáticos têm como finalidade:

- I - atender os discentes dos cursos de nível técnico profissionalizante, graduação e pós-graduação de cursos presenciais e a distância da FACISA;
- II - desenvolver técnicas experimentais e de instrumentação necessárias para o suporte aos cursos ofertados;
- III - elaborar material didático destinado à realização de experimentos, bem como materiais que oriente o uso dos equipamentos de laboratório;
- IV - otimizar quantitativa e qualitativamente os cronogramas de ensino para as aulas práticas em laboratórios;
- V - adequar às alocações de todos os membros que compõem o suporte técnico, atribuindo funções e responsabilidades para os integrantes do corpo técnico e de suporte, docentes usuários, bem como, para os coordenadores dos cursos com disciplinas que utilizem essas dependências;
- VI - controlar o consumo e a reposição de materiais e reagentes, considerando as necessidades inerentes ao desenvolvimento das atividades práticas em laboratórios e o aspecto legal fiscalizado pelos órgãos governamentais responsáveis a cada segmento envolvido nas referidas práticas;
- VII - prever e planejar manutenções de equipamentos a fim de assegurar a disponibilidade e a operacionalidade dos mesmos garantindo qualidade no desenvolvimento das aulas laboratoriais;

VIII - melhorar e operacionalizar a alocação e utilização dos equipamentos e acessórios que compõem o patrimônio destas instalações técnicas;

IX - evitar acidentes e garantir a segurança em ambientes de laboratórios através de medidas e práticas previstas em leis;

X - assegurar o cumprimento da legislação fiscalizadora de ambientes relacionados a laboratórios de aulas práticas e ambientes correlatos utilizados para os cursos oferecidos pela instituição.

Art. 4º A autorização para a utilização do laboratório em horário que difere ao corriqueiro de funcionamento deverá ser emitida pela coordenação de laboratórios e terá validade de no máximo um semestre letivo.

§ 1º: Não será permitida a utilização do laboratório em horário diferente ao do funcionamento do mesmo por apenas um (01) usuário;

§ 2º: Quaisquer atividades previamente agendadas terão como tolerância máxima 20 minutos de atraso, caso contrário caracterizará a desistência da mesma, ficando o laboratório liberado para outras atividades.

§ 3º: As atividades relacionadas à pesquisa e extensão deverão ser solicitadas pelo docente responsável ao técnico de laboratório via email institucional com pelo menos **(10) dias úteis** de antecedência para agendamento. O deferimento da autorização e confirmação do agendamento será enviado para o solicitante também via email institucional.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 5º A equipe que constitui usuários dos laboratórios da FACISA é composta de docentes, técnicos, auxiliares, estagiários, monitores e discentes, envolvidos em atitudes didáticas pertinentes aos laboratórios nos diversos cursos ofertados pela instituição.

Art. 6º Os laboratórios são administrados:

- I – pela Diretoria Acadêmica na Condição deliberativa e consultiva,
- II – pelo Coordenador de Laboratórios na condição executiva.

Art. 7º O Corpo de Usuários dos Laboratórios é composto por:

- I – coordenador de laboratórios;
- II – docentes que ministram aulas nos diferentes cursos da instituição;
- III – técnico(s) responsável (is) pela coordenação e gerenciamento dos recursos humanos e de operacionalidade dos laboratórios;
- IV – auxiliares técnicos;
- V – discentes dos diferentes cursos oferecidos pela instituição;
- VI – estagiários, monitores e discentes com trabalhos de iniciação científica atuantes na instituição.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 8º Compete ao Coordenador dos Laboratórios.

- I – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- II – administrar os laboratórios em consonância com as normas deste Regulamento;
- III – elaborar relatórios das atividades e encaminhá-los a Direção Acadêmica;
- IV – favorecer o momento de atividades em que docentes utilizam os laboratórios assegurando a operacionalidade desses ambientes de atividades práticas com segurança e cumprimento da legislação em vigor;
- V – acompanhar e atender aos representantes de órgãos governamentais durante a ação de fiscalização das dependências laboratoriais;
- VI – elaborar e legalizar documentos inerentes ao atendimento nas fiscalizações dos órgãos governamentais que controlam as atividades laboratoriais na instituição;

- VII – aplicar as regras gerais de seguranças específicas para os respectivos laboratórios de modo a assegurar total segurança e integridade dos usuários e efetiva funcionalidade dos ambientes laboratoriais;
- VIII – supervisionar e orientar os técnicos quanto à administração e organização geral dos laboratórios, inclusive na manutenção preventiva de todos os equipamentos utilizados;
- IX – acompanhar a estocagem de resíduos provenientes de todas as atividades acadêmicas de seus respectivos laboratórios e providenciar suas adequadas eliminações;
- X – solicitar a Direção a reposição de materiais de consumo e permanentes de acordo com as demandas;
- XI – solicitar a Direção o conserto de equipamentos, quando necessário;
- XII – autorizar a saída de qualquer material permanente do laboratório;
- XIII – responder diretamente aos respectivos coordenadores de cursos e ao Diretor Acadêmico pelo setor laboratorial da FACISA quanto à segurança geral nos laboratórios.

Parágrafo único. O Coordenador dos Laboratórios é um profissional específico com formação e titulação adequada ao desempenho da função.

Art. 9º Compete aos docentes usuários dos laboratórios pedagógicos e de iniciação científica:

- I – responder e acatar as determinações diretamente ao Coordenador dos Laboratórios quanto à segurança geral nos laboratórios;
- II – aplicar as normalizações deste regimento;
- III – preparar os protocolos de aula prática e encaminhar via formulários conforme as orientações dadas pelos coordenadores de curso;
- IV – orientar o preparo das atividades previstas nos roteiros de aulas;
- V – supervisionar e ministrar as aulas práticas relacionadas à suas respectivas disciplinas;
- VI – acompanhar as atividades relacionadas à iniciação científica e extensão universitária e orientar o responsável técnico quanto ao gerenciamento, manipulação e

estocagem para futura eliminação de resíduos provenientes de suas atividades práticas.

VII – responsabilizar-se pelo gerenciamento e segurança geral durante suas atividades acadêmicas nos laboratórios, inclusive deixando as instalações laboratoriais em totais condições de uso para atender posteriormente aulas subsequentes de outras disciplinas;

VIII – comunicar ao Coordenador dos Laboratórios a necessidade de manutenção e de aquisição de materiais e reagentes a fim de otimizar a operacionalização das aulas práticas;

IX – utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para a realização das atividades dentro dos ambientes laboratoriais, bem como certificar-se que os demais usuários estejam utilizando, sendo co-responsabilizados em casos de acidentes;

X – encaminhar a unidade de saúde qualquer usuário dos laboratórios que venha a se acidentar durante as atividades;

XI – zelar e cuidar dos equipamentos da Instituição, sendo co-responsáveis por danos provocados por falta de cuidados ou vandalismo;

XII – informar ao Coordenador dos Laboratórios qualquer dano encontrado em equipamentos e/ou materiais, bem como na estrutura física;

Art. 10º Compete ao técnico (s) responsável (is) pelos laboratórios pedagógicos:

I – o técnico responsável de laboratório é diretamente subordinado ao Coordenador dos Laboratórios;

II – agendar e preparar as aulas práticas mediante a solicitação prévia do docente responsável pela disciplina, feita através de formulário virtual específico para isso.

III – controlar o estoque de reagentes, de vidrarias, de materiais de uso nos laboratórios, bem como, os resíduos gerados nas atividades desenvolvidas;

IV – administrar a organização do almoxarifado e das dependências laboratoriais;

V – acompanhar e dar assistência aos técnicos, auxiliares e estagiários em todas as atividades exercidas pelos mesmos;

VI – gerenciar manutenções preventivas nas instalações e equipamentos de modo a garantir a segurança geral e integridade dos usuários e efetiva funcionalidade dos ambientes laboratoriais;

VII – zelar pela limpeza da infraestrutura dos laboratórios e sua organização, bem como seus dos seus materiais permanentes e consumo;

VIII – é de caráter obrigatório ao técnico responsável a utilização de EPIs (luvas e máscaras de proteção, indumentárias adequadas, óculos de proteção, entre outros) em todas as atividades realizadas dentro dos ambientes laboratoriais, bem como, na ausência do docente responsável, orientar os discentes no uso dos mesmos a fim de garantir segurança aos usuários;

IX – é responsabilidade do técnico responsável, zelar e cuidar dos equipamentos da instituição;

X – informar ao Coordenador dos Laboratórios, qualquer dano encontrado em equipamentos e/ou materiais, bem como, da estrutura física.

XI – Responsabilizar-se, junto aos demais ocupantes dos laboratórios, pela guarda, manutenção e conservação geral dos equipamentos e de todo o material neles utilizados;

XII – Não permitir a saída de materiais permanentes e/ou de consumo dos laboratórios sem registro no livro de controle, assinado pelo responsável da retirada e mediante autorização prévia da Coordenação de Laboratórios;

XIII – Realizar levantamentos de materiais e equipamentos disponíveis nos laboratórios, sempre que solicitado, afim de que seja feita a reposição dos itens faltosos;

XIV - Após cada utilização dos laboratórios, conferir, limpar e guardar todos os materiais de consumo e permanentes utilizados e solicitar a limpeza do laboratório em questão, caso necessário;

XV – Preparar, conservar, desinfetar, identificar e descartar materiais e substâncias de forma adequada, conforme especificações do material a ser descartado;

XVI – Informar em tempo hábil a Coordenação de Laboratórios, a falta de materiais necessários para aulas e/ou a necessidade de manutenção de algum equipamento defeituoso;

XVII – Usar os materiais de consumo e permanente conforme suas instruções técnicas;

- XVIII – Identificar adequadamente todos os materiais e soluções preparadas, constando data, nome, concentração;
- XIX – Orientar os usuários sobre os cuidados e normas de utilização dos Laboratórios;
- XX – Providenciar e manter atualizada a Ficha de Informação sobre Produtos Químicos – FISPQ de todos os produtos químicos contidos no laboratório;
- XXI – Auxiliar os docentes na preparação dos laboratórios para as provas práticas;
- XXII – Manter uma lista atualizada dos equipamentos, suas quantidades e seus respectivos números de patrimônio;
- XXIII – Permanecer no laboratório durante as atividades de ensino e pesquisa, para atender e oferecer suporte aos docentes, bem como aos alunos.
- XXIV – Ao final da utilização dos laboratórios e aos finais de semana, desligar os equipamentos das tomadas, quando possível. Geladeiras e estufas contendo material de pesquisa não se enquadram neste item.

Art. 11° Compete aos discentes usuários dos laboratórios pedagógicos:

- I – desempenhar atividades com responsabilidade e comprometimento, zelando pela organização geral do ambiente laboratorial, pela manutenção básica dos materiais e equipamentos utilizados, no manuseio de reagentes e acessórios, bem como no gerenciamento dos diferentes resíduos oriundos nas atividades realizadas;
- II – executar as atividades propostas nos roteiros de aulas práticas, subordinando-se diretamente ao docente responsável e, em última instância, aos técnicos de laboratórios.
- III – usar EPI's (luvas e máscaras de proteção, indumentárias adequadas, óculos de segurança, dentre outros) em todas as atividades realizadas dentro dos ambientes laboratoriais;
- IV – zelar e cuidar dos equipamentos da instituição;
- V – Solicitar orientações ao técnico e/ou docente sobre os cuidados e normas de segurança;

VI – Manter o máximo de silêncio possível visando um ambiente de trabalho agradável e não prejudicar o andamento de alguma atividade que possa estar ocorrendo no laboratório ao lado;

VII – Verificar qual a voltagem do equipamento e certificar-se de conecta-lo à tomada com voltagem correspondente;

VIII – Ao concluir a utilização, desligar o equipamento e desconectá-lo da rede elétrica, sempre que possível;

IX – Comunicar ao docente e/ou técnico responsável pelo laboratório sobre qualquer acidente ou material que tenha sido danificado durante as atividades;

Art. 12° Compete aos estagiários e monitores usuários dos laboratórios pedagógicos:

I – desempenhar atividades de auxílio no preparo de aulas práticas, de organização de materiais e reagentes, limpeza de vidrarias, equipamentos e ambientes laboratoriais, acompanhamento de atividades práticas sob orientação de um técnico ou docente responsável;

II – cumprirem as determinações de segurança nos ambientes laboratoriais, exercer suas atribuições com comprometimento, subordinando diretamente ao técnico responsável do laboratório. O estagiário tem como prioridade a aprendizagem dos procedimentos comuns em laboratórios;

III – utilizar de EPI's (luvas e máscaras de proteção, indumentárias adequadas, óculos de proteção, dentre outros) em todas as atividades realizadas dentro dos ambientes laboratoriais, bem como orientar os discentes no uso dos mesmos a fim de garantir segurança aos usuários;

IV – zelar e cuidar dos equipamentos da Instituição.

CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES

Art. 13° É proibido aos usuários dos laboratórios:

- I – Fumar e ingerir qualquer alimento dentro do laboratório;
- II – Colocar bolsas em cima das bancadas durante as atividades;
- III – Utilizar qualquer material permanente e/ou consumo sem autorização;
- IV – Desenvolver qualquer técnica ou prática de laboratório sem a devida autorização ou orientação do docente ou do técnico do laboratório;
- V – Utilizar os materiais permanentes e/ou consumo dos laboratórios para fins pessoais;
- VI – Descartar resíduos em locais inapropriados;
- VII – Transitar com EPIs fora das dependências do laboratório, exceto quando haja a necessidade da utilização dos mesmos.
- VIII – Utilizar chinelos, bermudas, camisetas sem mangas (regatas), vestidos, saias e afins.
- IX – Gravar aulas teórico-práticas.
- X – Utilizar telefones celulares durante as atividades.

CAPÍTULO IV

DO MATERIAL PERMANENTE

Art. 14° O material permanente dos Laboratórios Didáticos da FACISA é constituído pelos equipamentos e mobiliários alocados neste setor, estando todos eles devidamente registrados no Patrimônio da IES.

Art. 15° Cada equipamento ou material permanente deverá permanecer alocado em seu respectivo laboratório e só poderá ser deslocado para outro recinto interno ou externo mediante autorização, por escrito, do Coordenador dos Laboratórios, ficando a devolução do mesmo à origem de alocação sob a responsabilidade de quem solicitou o empréstimo;

Art. 16° A saída de qualquer aparelho do laboratório, mesmo que para demonstrações, deve ficar imperativamente registrado em livro de registros com a data, hora, local de destino e assinatura do requisitante.

Parágrafo único. Os equipamentos estão à disposição dos usuários segundo as determinações presentes neste Regulamento Interno dos Laboratórios do Centro de Práticas Integradas da FACISA e qualquer utilização em eventos e atividades da FACISA deve ser precedido de agendamento.

CAPÍTULO V DO USO DOS LABORATÓRIOS

Art. 17° A FACISA não se responsabiliza pelos objetos que permanecerem nas bancadas, armários e estantes após o horário de funcionamento dos laboratórios.

Art. 18° Os laboratórios didáticos deverão ser limpos e organizados imediatamente após o uso, com a ajuda dos usuários, ficando nas mesmas ou em melhores condições de organização e limpeza em relação às quais foram encontrados antes das atividades práticas realizadas.

CAPÍTULO VI DAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO DOS LABORATÓRIOS

Art. 19° Os usuários deverão trajar vestimentas adequadas ao ambiente laboratorial (jaleco de manga comprida abotoado, calça comprida, sapatos fechados, luvas e óculos de segurança) durante a permanência no laboratório. Não serão permitidas a presença de usuários cuja vestimenta estiver em desacordo.

Art. 20° É proibido o uso de telefones celulares no interior dos laboratórios e os mesmos deverão ser desligados, podendo serem utilizados apenas com a autorização do responsável.

Art. 21° Ao início das atividades práticas, os usuários deverão conferir vidrarias e demais materiais destinados ao trabalho e comunicar eventuais danos ou ausências dos mesmos. Ao final das práticas laboratoriais, os usuários deverão solicitar ao técnico responsável uma vistoria de conferência do material utilizado.

Art. 22° Os usuários deverão estar inteirados das normas de segurança.

Art. 23° Os laboratórios deverão ser utilizados pelos discentes apenas durante o horário das aulas práticas. Para o uso dos laboratórios fora deste horário, os discentes deverão solicitar por escrito aos docentes e somente poderão realizar suas atividades com o acompanhamento do técnico ou de outro responsável capacitado vinculado profissionalmente à instituição.

Art. 24° Ao final das atividades práticas todo material utilizado deverá ser limpo.

Art. 25° Os usuários também deverão manter as bancadas e o recinto de trabalho devidamente limpo e em condições de trabalho.

Art. 26° Todos os usuários deverão estar inteirados do roteiro de atividades com antecedência para melhor aproveitamento das atividades práticas desenvolvidas no ambiente laboratorial.

Art. 27° Todas as atividades laboratoriais deverão cumprir rigorosamente as regras de segurança em laboratórios.

Art. 28° As utilizações do laboratório para aulas de demonstração ou aulas práticas deverão ser requisitadas com antecedência pelo professor responsável, caso seja utilizado fora do período pré-programado.

Art. 29° O laboratório deve manter um Livro de Registros, onde todas as ocorrências deverão ser registradas.

Art. 30° As chaves dos laboratórios ficarão em poder dos técnicos responsáveis pelos laboratórios. Fora do horário de uso, as chaves deverão ficar em poder do claviculário institucional.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31° Este manua poderá ser complementado por regulamentos específicos por áreas laboratoriais.

Art. 32° Os casos omitidos neste Manual serão resolvidos por deliberação da Diretoria.

Art. 33° Este documento entra em vigor a partir de sua aprovação e publicação.

Unaí, MG, 06 de Junho de 2020.

Wender Antônio de Oliveira
Diretor Geral FACISA